

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail: s.g.social@hotmail.com

Endereço: Doze de Junho, Número 483, Bairro Centro

São Gonçalo do Abaeté - MG

Telefone: (38) 3563-1566

Horário de Atendimento: 08:00 Horas às 11:00 Horas / 13:00 Horas às 16:00 Horas

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Elizangela Ferreira Rodrigues

A Assistência Social é uma política pública; um direito de todo cidadão que dela necessitar. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social auxilia as famílias com crianças e (ou) adolescentes em situação de acolhimento fornecendo deslocamento semanal das famílias para visitas às crianças e (ou) adolescentes acolhidos.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresenta aos cidadãos e demais instituições interessadas sua Carta de Serviços ao Cidadão, elaborada em consonância com as disposições da Lei 13460/2017.

Por intermédio desta Carta, o Cidadão obtém informações relevantes sobre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, além de ter acesso e conhecimento aos principais serviços e canais de atendimento disponíveis para assuntos dessas pastas.

Esta carta reflete o nosso compromisso com a Assistência Social, sendo estes fundamentais para a construção de um município melhor e comprometido com a qualidade de vida de cada cidadão, família e instituição de nossa cidade e região.

Utilizem esta carta e nos ajudem a melhorá-la, em benefício de todos sobre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

E-mail: s.g.social@hotmail.com

Endereço: Doze de Junho, Número 200, Bairro Centro

São Gonçalo do Abaeté - MG

Telefone: (38) 3563-1600

Horário de Atendimento: 08 Horas às 11 Horas / 13 Horas às 16 Horas

Responsável: Adriana Gomes do Nascimento

Visa o atendimento de famílias e indivíduos em situação de grave desproteção, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros. Abaixo estão os serviços prestados pelo Centro De Referência De Assistência Social (CRAS):

❖ **Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Abaixo estão os meios para acessar o serviço:

- ✚ Por procura espontânea;
- ✚ Por busca ativa;
- ✚ Por encaminhamento da rede sócio assistencial;
- ✚ Por encaminhamento das demais políticas públicas.

❖ **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

✚ **Unidade de Oferta**

O serviço pode ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

✚ **Público Alvo**

Podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

✚ **Objetivo**

O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

✚ **Ações / Atividades**

Os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) são organizados em grupos, a partir de faixas etárias que estão descritas abaixo:

- Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adultos de 30 a 59 anos
- Pessoas Idosas

Observação: Para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o cidadão deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do seu

município. São oferecidas oficinas de artesanato, atividades esportivas, aula de violão e aula de culinária.

❖ Cadastro Único

O Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Podem se inscrever no Cadastro Único Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; Famílias com renda mensal total de até três salários mínimos; ou Famílias com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

✚ Documentação Necessária

- Certidão de Nascimento
- Certidão de Casamento
- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Carteira de Trabalho
- Comprovante de Residência (Atualizado)
- Título de Eleitor
- Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI (Se for Indígena ou Quilombola)

Observação: Pessoas que vivem em situação de rua, sozinhas ou com a família também podem ser cadastradas. O caminho, nesse caso, é procurar algum posto de atendimento da assistência social e perguntar como fazer para ser incluído no Cadastro Único.

❖ Programa Bolsa Família

Visa o combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional; o combate à pobreza e outras formas de privação das famílias; promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial saúde, educação, segurança alimentar e assistência social. A população alvo do programa é constituída por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. As famílias extremamente pobres são aquelas que têm renda *per capita* de até R\$ 89,00 por mês. As famílias pobres são aquelas que têm renda *per capita* entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 por mês, e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes entre 0 e 17 anos.

✚ Benefícios Variáveis (Até 5 Por Família)

Benefício Variável Vinculado à Criança ou ao Adolescente de 0 e 15 anos. R\$ 41,00 (até 5 por família)	Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade em sua composição.
	É exigida frequência escolar das crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade.
Benefício Variável Vinculado à Gestante R\$ 41,00 (até 5 por família)	Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham grávidas em sua composição.
	São Repassadas nove parcelas mensais. O benefício só é concedido se a gravidez for identificada pela área de saúde para

	que a informação seja inserida no Sistema Bolsa Família Saúde.
Benefício Variável Vinculado à Nutriz R\$ 41,00 (até 5 por família)	Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição, para reforçar a alimentação do bebê, mesmo nos casos em que o bebê não more com a mãe. Pago em seis parcelas mensais. Para que o benefício seja concedido, a criança precisa ter seus dados incluídos no CadÚnico até o sexto mês de vida.
Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (15 a 17 anos) R\$ 48,00 (até 2 por família)	Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos em sua composição. É exigida frequência escolar dos adolescentes.
Benefício para Superação da Extrema Pobreza. <i>Valor calculado individualmente para cada família</i>	Pago às famílias que continuem com renda mensal por pessoa inferior a R\$ 89,00 mesmo após receberem os outros tipos de benefícios do Programa.

❖ **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício de renda no valor de um salário mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, apresentam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade. Para a concessão deste benefício, é exigido que a renda familiar mensal seja de até ¼ de salário mínimo por pessoa.

Onde Deve Ser Solicitado?

Para solicitar o cidadão deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Quem Tem Direito?

Têm direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, de qualquer idade, que tenham impedimentos de longo prazo. Os requerentes devem estar inscritos no Cadastro Único e ter renda familiar mensal inferior a ¼ de salário mínimo vigente.

❖ **Auxílio Natalidade**

Documentação Necessária

- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante do Pré-natal
- Comprovante de Endereço
- Certidão de Nascimento

❖ **Auxílio Funeral**

Documentação Necessária

- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Endereço
- Certidão de Óbito

❖ **Cesta Básica**

Documentação Necessária

- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Endereço

❖ **Auxílio Moradia**

Documentação Necessária

- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Endereço

❖ **Auxílio Transporte**

Documentação Necessária

- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Endereço

❖ **Auxílio Reforma de Moradia**

Documentação Necessária

- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Endereço

❖ **Auxílio Energia/Água**

Documentação Necessária

- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Endereço
- Conta de Energia/Água

Observação: Todos os auxílio a cima o cidadão deve residir no município há pelo menos um ano, e possuir renda *per capita* igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

❖ **Carteira do Idoso**

A Carteira do Idoso é o instrumento de comprovação para que o idoso tenha acesso gratuito ou desconto de, no mínimo, 50% no valor das passagens interestaduais, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). Além do Número de Identificação Social

(NIS), a carteira do Idoso traz informações de identificação do idoso e do município em que ele mora e a foto.

Quem Pode Utilizar?

- A Carteira do Idoso é fornecida somente para idosos com mais de 60 anos que não possuem meios de comprovação de renda e que recebam até 2 (dois) salários mínimos.
- Os idosos que possuem meios de comprovação de renda não necessitam da Carteira do Idoso.

A Comprovação Pode ser Feita por Meio dos Seguintes Documentos

- Contracheque de pagamento;
- Carnê de contribuição para a Previdência;
- Extrato de pagamento de benefício ou declaração do INSS;
- Carteira de Trabalho

Observação: Para solicitar o Bilhete de Viagem do Idoso ou o bilhete com desconto, basta comparecer ao guichê das empresas de transporte portando este comprovante e um documento de identidade com foto. A solicitação deverá ocorrer com antecedência que varia de três a doze horas do horário de partida do veículo, conforme a distância a ser percorrida.

Como Acessar?

- Para emitir a carteira, você deve procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu município. Lá, você irá inscrever-se no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal, caso ainda não esteja inscrito. Se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de seu município não fizer essa inscrição, você será encaminhado ao Setor Responsável pelo Cadastro Único de sua cidade.
- Ao inscrever-se no Cadastro Único, você receberá o Número de Identificação Social (NIS). Com esse número, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) poderá solicitar a Carteira no sistema. Caso o idoso já tenha seus dados no Cadastro Único, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) irá verificar o NIS existente e solicitar a carteirinha a partir dele, também no sistema.
- A Carteira do Idoso poderá ser emitida após 90 (noventa) dias, a contar da data de cadastramento e ou atualização cadastral no Cadastro Único. Enquanto a Carteira do Idoso não é emitida, o setor poderá fornecer uma Declaração Provisória com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

Tarifa Social (Energia Elétrica)

É um desconto na conta de energia elétrica para famílias inscritas no Cadastro Único ou pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Para possuir a Tarifa Social de Energia Elétrica deve possuir os requisitos abaixo:

- Estar inscrito no CadÚnico;
- Ter renda de até meio salário mínimo por pessoa ou que ter algum membro da família beneficiário do BPC;
- Ter renda total de até 3 (três) salários mínimos por mês e que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde, que precisam usar continuamente aparelhos com elevado consumo de energia elétrica;
- Se forem famílias indígenas ou quilombolas com renda por pessoa de até meio salário mínimo terão direito ao desconto de 100% na conta de energia elétrica, até o limite de consumo de 50 KWh/mês.

Observação: Para solicitar um dos integrantes da família deve solicitar à distribuidora local de energia elétrica que classifique a sua residência como unidade consumidora na subclasse “Residencial Baixa Renda”.

❖ **Tarifa Social (Água)**

A unidade usuária deverá ser classificada como “residencial”; a Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único; a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo. Para solicitar deverá comparecer a uma agência de atendimento que fornece água, com os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade - RG
- Cadastro de Pessoa Física – CPF
- Conta de Esgoto/Água
- Número de Inscrição Social – NIS
- Código Familiar

❖ **Isenção de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos**

Isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público de órgãos do Poder Executivo Federal, assim como em processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público. Para possuir a Isenção de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos deve possuir os requisitos abaixo:

- Estar inscrito no Cadastro Único
- Membro de família com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou com renda total de até três salários mínimos
- Número de Identificação Social (NIS)

Observação: O candidato deverá solicitar a isenção da taxa de inscrição à entidade executora do concurso público, de acordo com as regras descritas no edital do certame. A entidade executora consultará o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) para verificar a veracidade das informações e divulgará os resultados dos pedidos.

❖ **Identidade Jovem**

A Identidade Jovem é o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto nº 8.537/15. Terão direito ao benefício jovens com renda familiar total de até 2 (dois) salários mínimos. Para adquirir deve seguir as orientações abaixo:

- Para quem já possui o cadastro único, procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para solicitar o seu número de NIS, depois é só entrar no site: <https://idjovem.juventude.gov.br/emitir-id-jovem>, preencher com o dados solicitados e pedir que a identidade seja gerada.
- Caso ainda não seja inscrito procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) para se inscrever, depois do NIS ter sido criado é só entrar no site: <https://idjovem.juventude.gov.br/emitir-id-jovem>, preencher com o dados solicitados e pedir que a identidade seja gerada.

❖ **Passage Livre Interestadual (Ministério do Transporte)**

Garante a pessoas com deficiência e comprovadamente carentes (até 1 salário mínimo por pessoa) o acesso gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco. O programa se destina a pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica e de baixa renda.

✚ *Quais os Documentos Necessários Para Solicitar o Passage Livre?*

- Certidão de Nascimento
- Certidão de Casamento
- Certificado de Reservista
- Carteira de Identidade
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Título de Eleitor ou Carteira Nacional de Habilitação
- Atestado (laudo) da equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS)
- Comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado
- Requerimento, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar
- Todos os formulários estão disponíveis no site do Ministério dos Transportes

✚ *Como solicitar o Passage Livre?*

Preencher os formulários presentes no site do Ministério dos Transportes e enviar, junto com uma cópia de um dos documentos de identificação acima relacionados, ao Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Ministério dos Transportes, Caixa Postal 9600 - CEP 70.040-976 - Brasília (DF).

❖ **Carteira Deficiente Transporte Intermunicipal (SIDPASSE)**

✚ *Como Solicitar?*

A pessoa interessada deverá encaminhar ao SINDPAS o KIT (formulário (s) + documentos obrigatórios). Os formulários e a relação de documentos estão no link Kit de Documentos (http://www.sindpas.com.br/sindpasse/kit_docs.asp) ou procurar orientação no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Para preencher o Requerimento da Carteira SINDPASSE para Pessoa com Deficiência. Todos os campos devem ser preenchidos corretamente, de forma legível, assinado pelo beneficiário ou seu representante legal e instruído com os documentos abaixo:

✚ *Documentação Necessária*

- **Cópia do documento de identidade do beneficiário** com foto atualizada e validade nacional (quando assinado pelo representante legal, juntar cópia do documento de identidade do mesmo e a prova da representação);
- **Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;**
- **Cópia do comprovante atualizado de endereço** (luz, água ou telefone), emitido há no máximo, 3 meses. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do beneficiário, é necessária uma declaração do titular da conta de que o beneficiário reside no endereço (pode ser feito na própria conta, assinado e datado);
- **1(uma) foto 3x4 atual do beneficiário**, sem rasuras e com o nome no verso, com vistas a proporcionar maior segurança em seu manuseio. Favor colar a foto no espaço reservado no formulário (gentileza não grampear nem utilizar clipes para fixação da foto);
- **Comprovante de renda**, emitido há no máximo, 3 meses, contados do requerimento (apresentar um dos seguintes documentos): Demonstrativo de pagamento de vencimentos ou benefícios pagos por órgãos, entidades públicas ou

privadas (Beneficiários do INSS deverão apresentar o DCB - Demonstrativo de Crédito de Benefício); Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador dos últimos 6 meses (os recém contratados, quantos contracheques tiverem); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas (há no máximo 3 meses); ou Declaração escrita (conforme modelo disponível em Kit de Documentos)

- **Lauda médico-pericial** emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS: Carimbado, assinado e datado pelo médico, com identificação do CRM e especialidade; Descrição do quadro clínico, comprovando a deficiência permanente e o déficit funcional; Juntar exames, se o médico julgar necessário, para esclarecer a deficiência.

Observação: Deverá entregar a documentação de forma presencial ou envio pelos correios no SINDPASSE (Espaço Cidadania da ALMG) na Rua Martim de Carvalho, 94 Santo Agostinho; CEP 30190-090 Belo Horizonte - MG (atrás do Palácio da Inconfidência, sede da ALMG). O SINDPASSE analisará o requerimento e certificará se foram atendidas as exigências da Lei Estadual nº 21.121, de 03/01/2014, e Decreto nº 46.434, de 29/01/2014, podendo (Emitir a Carteira SINDPASSE ou Indeferir a Carteira SINDPASSE).

CONSELHO TUTELAR

E-mail: conselhotutelar12@yahoo.com.br

Endereço: Praça João Batista Porto, Número 20, Bairro Centro

São Gonçalo do Abaeté - MG

Telefone: (38) 3563-1083 / (38) 99968-8900

Horário de Atendimento: 07:00 Horas às 16:00 Horas / Plantão

O Conselho Tutelar é um órgão municipal fruto da descentralização político administrativa prevista no art. 204 da Constituição e no art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece, como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a municipalização do atendimento. Cabe ao Município a criação, instalação e manutenção do Conselho Tutelar, devendo constar da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme previsão legal do art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Compete ao Conselho Tutelar fiscalizar e tomar as providências necessárias para impedir e combater situações de risco social e pessoal de crianças e adolescentes, dentre outras atribuições. O Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros, conforme previsão do art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

São atribuições do Conselho Tutelar:

- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo Único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Os deveres do conselheiro tutelar devem estar previstas na Lei municipal que trata do funcionamento do órgão. Portanto, é imprescindível que o conselheiro tenha conhecimento acerca dessa lei e dos deveres que lhe são impostos, uma vez que o descumprimento desses deveres pode importar na aplicação de sanções disciplinares. Acerca do assunto, importante ter em vista o art. 40 da Res. Conanda nº 170/2014, o qual prevê os seguintes deveres para os conselheiros tutelares:

- Manter conduta pública e particular ilibada;
- Zelar pelo prestígio da instituição;
- Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Residir no Município;
- Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- Identificar-se em suas manifestações funcionais; e atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.